



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO**

LEI N° 567/2024

DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE,  
PARA O QUADRIÉNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER a V.Exa. PREFEITO MUNICIPAL que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Barro/CE, para o quadriênio 2025/2028, ficam estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal de Barro/CE, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 16.320,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Vinte Reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito do Município de Barro/CE, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 10.880,00 (Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

**§1º.** Nos casos em que o Vice-Prefeito assuma as funções do cargo de Prefeito do Município, perceberá o subsídio mensal do titular do cargo pelo período da substituição.

**§2º.** O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá optar pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo para o qual for nomeado, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais, bem como os cargos com status de secretário, conforme estabelecido em Lei, perceberão o subsídio mensal fixado em parcela única de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

**Art. 5º.** Os valores dos subsídios estabelecidos nesta Lei poderão ser revisados, anualmente, com reposição na mesma data e até no limite do mesmo índice dos servidores públicos municipais, por Projeto de Lei de Iniciativa da Câmara Municipal, tomando-se por base o que preceitua o Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** As despesas com a aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município de Barro/CE, observadas necessariamente o impacto financeiro e orçamentário, conforme determina o Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

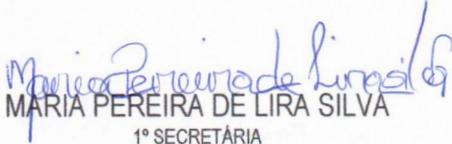


PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO**

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DE JUNHO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

  
JOSÉ ITAMAR MENDES  
PRESIDENTE

  
MARIA PEREIRA DE LIRA SILVA  
1º SECRETÁRIA